



DECRETO Nº 772/2015

**ESTABELECE HORARIO ESPECIAL DE
FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a queda da arrecadação municipal, relativamente aos repasses de valores aos municípios pelos governos federal e estadual, que inclusive culminou nos pareceres de alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas metas impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa.

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar à população pavoense o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos salários dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a grave crise hídrica por qual passa a região noroeste do Espírito Santo, sobremaneira o Município de Vila Pavão, onde se tornou comum a falta de abastecimento de água potável, que culminou nos Decretos nº 747/2015 e 749/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente, no período de **04 de janeiro de 2016 a 30 de janeiro de 2016**, será das **7h (sete horas) às 13h (treze horas)**, nas seguintes repartições:

I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- VIII - Secretaria de Finanças e Orçamento;
- IX - Assessoria Técnica e Jurídica;
- X - Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* os serviços essenciais e/ou àqueles apontados como imprescindíveis pela secretaria pertinente, e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos secretários municipais.

Art. 2º Fica mantido o horário normal de expediente na Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Vila Pavão, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal